



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303813

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2039716-29.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP

Agravante: STEFANIE LEME GIANNINI

Agravada: PROSPERI COMUNICAÇÃO LTDA.

MM Juiz de Direito: Dr. RAPHAEL GARCIA PINTO

VOTO Nº 41969

PREVIDÊNCIA PRIVADA — AÇÃO DE
REINTEGRAÇÃO DE POSSE — JUSTIÇA GRATUITA —
INDEFERIMENTO — *Situação fática da postulante que não*
se enquadra no conceito de hipossuficiência.
RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento
interposto por **Stefanie Leme Giannini**, nos autos da **ação de reintegração de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posse impugnando a decisão que lhe indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 445 dos autos principais).

Inconformada, a agravante sustenta que não reúne condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.

O recurso tramitou sem efeito suspensivo
É o relatório.

A agravante, como analisado pela decisão recorrida, não faz jus ao benefício a que aspira.

Os documentos acostados aos autos, principalmente, a declaração de imposto de renda (fls. 22/31) comprovam que a recorrente possui rendimentos superiores a R\$ 140.000,00.

Segundo a jurisprudência, mormente aquela gestada no âmbito deste Tribunal de Justiça:

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMPROVAÇÃO DA
HIPOSSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE - RECURSO
IMPROVIDO.**

*O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto não sendo,
por isso, injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação da miserabilidade jurídica invocada pela parte.”¹

**“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
PRESUNÇÃO DE POBREZA. FALTA DE ELEMENTOS
ESSENCIAIS.**

Os documentos levaram o julgador à convicção de que a Agravante não pode ser juridicamente considerada pobre. A situação de indigência que integra a definição do necessitado da Assistência Judiciária não pode ser invocada de forma generalizada, em extensão (indevida) do conceito, ou na acepção do termo, sob pena de implicar em desvirtuação do direcionamento da lei. Ausência de elementos objetivos. Impossibilidade da concessão.

Agravo não provido.”²

Assim, mantém-se a decisão de 1º grau.

Postas estas premissas, **nega-se**
provimento ao recurso.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR

¹ TJSP – 26ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento 0035188-74.2011.8.26.000 – Rel. Des. **Renato Sartorelli** – J. 11/5/2011.

² TJSP – 12ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento 0220220-55.2011.8.26.000 – Rel. Desª **Sandra Galhardo Esteves** – J. 28/9/2011.